LEI Nº 410/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbataí do Sul autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 2º - A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Transporte Obras e Urbanismo.

Art. 3º - O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º - O valor a ser pago pela diária será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 5º - O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária das seguintes Secretarias:
Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 27 de Maio, aos 31 de outubro de 2007.

Osney Picanço
Prefeito Municipal

RUA TOCANTINS, 157 - CENTRO - FONE (0**44) 3277-1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89
E-mail: pmcorumbataidosul@bit-on.com.br